



COMISSÃO MISTA

PARECER

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 5/2023, de autoria da Vereadora Yasmin Hachem e outros, que “Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu.”

Propõe-se a alteração do inciso III do art. 40 da Lei Orgânica do Município, prevendo que a vereadora poderá licenciar-se por motivo de gestação, pelo prazo de cento e oitenta dias.

De acordo com a Justificativa, a alteração proposta é uma forma de garantir os direitos das mulheres de ocuparem todos os espaços, sem que suas condições biológicas sejam socialmente um empecilho e sem que a condição de gravidez resulte em prejuízo financeiro. Ao conceder uma licença de cento e oitenta dias, o projeto reconhece a importância de assegurar um período adequado para o cuidado com a saúde da gestante e do recém-nascido.

De acordo com Justificativa, o ajuste proposto se fundamenta na necessidade de garantir condições adequadas para que as vereadoras gestantes possam desempenhar suas funções legislativas de maneira eficaz, sem que a condição de gravidez resulte em prejuízo financeiro. Ao conceder uma licença de cento e oitenta dias, o Projeto reconhece a importância de assegurar um período adequado para o cuidado com a saúde da gestante e do recém-nascido, sem comprometer a remuneração da vereadora.

Ressalta ainda, que a alteração proposta é uma forma de garantir os direitos das mulheres de ocuparem todos os espaços, sem que suas condições biológicas sejam socialmente um empecilho para tal. Além disso, foi fruto de amplo debate e consideração das demandas apresentadas pela sociedade civil, além de estarem em conformidade com a legislação vigente. A Matéria contribuirá para a construção de um ambiente legislativo mais inclusivo, transparente e comprometido com o bem-estar da comunidade de Foz do Iguaçu.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

"[...]

Tecnicamente, o poder legislativo possui reconhecida função de auto-gestão de seus interesses, o que se manifesta claramente no texto do artigo 2º e §4º, da Lei Orgânica Municipal, abaixo reproduzido:

"Art.2º A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

(...)

§4º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares."

...

Por sua vez, assim consta do art. 43 da LOM:

"Art. 43 A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta: I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;"

Percebo que, na forma encaminhada, o projeto conta com a subscrição de 8 (oito) vereadores desta Câmara Municipal, pelo que entendo possível o início do procedimento e análise das efetivas alterações propostas.

A possibilidade de regulamentação, por meio de lei municipal, do prazo de 180 dias para a licença gestação de uma parlamentar vereadora encontra respaldo na autonomia legislativa dos municípios, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988. O artigo 30 da referida Constituição dispõe que os municípios têm competência para legislar sobre assuntos de



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

interesse local, sendo a licença gestação uma matéria de relevante interesse para a comunidade.

...

Dentro desse contexto, a Câmara Municipal, por meio de sua competência legislativa, pode elaborar uma lei que estenda o período de licença gestação para 180 dias, proporcionando à gestante um tempo mais adequado para o cuidado com o recém-nascido e a recuperação pós-parto.

...

Ante o exposto, conclui-se que o presente Projeto que propõe a modificação do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, que trata de licença por motivo de gestação para parlamentar, mostra-se em condições legais para tramitação, análise e eventual votação, eis que razoavelmente adequado à legislação pertinente.”

O Projeto foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM que se manifestou favorável à tramitação da Matéria.

Isto posto, após a análise da Proposta e diante das considerações jurídicas apresentadas, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 5/2023.

Sala das Comissões, 8 de março de 2024.

Anice Gazzaoui
Presidente/Relatora

Alex Mayer
Vice- Presidente

Edivaldo Alcântara
Membro

Yasmin Hachem
Membro

Rogério Quadro
Membro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6981-2863-87EF-E456

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ROGÉRIO QUADROS** (CPF 703.XXX.XXX-49) em 08/03/2024 12:29:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **YASMIN HACHEM** (CPF 439.XXX.XXX-05) em 08/03/2024 12:31:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ANICE GAZZAOU**I (CPF 939.XXX.XXX-49) em 08/03/2024 12:45:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6981-2863-87EF-E456>